



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a participação em Licitações Públicas.

O CONSELHO DE ÉTICA, no uso das suas atribuições previstas no item XVII.c do Acordo Setorial, no art. 33, letra “m”, do Estatuto Social, no art. 8º do Regimento Interno e na forma desta Instrução Normativa,

Considerando o escopo central do Acordo Setorial de contribuir para mitigar ou eliminar eventuais desvantagens do jogo competitivo, buscar e manter um ambiente de negócios, onde atuam os **ASSOCIADOS**, que favoreça a integridade;

Considerando os deveres dos **ASSOCIADOS** de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

Considerando a necessidade de atualizar os compromissos dos **ASSOCIADOS** com as políticas do Acordo Setorial e zelar pela sua efetividade;

Resolve:

Art. 1º Na participação de Licitações Públicas, o associado do Instituto Ética Saúde observará as normas legais e administrativas em vigor e as diretrizes previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º É vedado qualquer tipo de:

I - pagamento ou outra forma de benefício, direto ou indireto, a um agente público para obtenção de qualquer vantagem, como, por exemplo, especificação em edital com direcionamento para uma marca ou um produto específico de determinada empresa;

II - fixação de preços entre concorrentes do certame licitatório;

III - fraude, como a abertura de novo CNPJ para fazer uso de preferência como EPP – empresa de pequeno porte;



IV - proposta fictícia ou de cobertura.

Parágrafo único. Entende-se por proposta fictícia ou de cobertura a que envolve pelo menos um dos seguintes comportamentos, em que um concorrente:

I - aceita apresentar uma proposta mais elevada do que a do candidato escolhido;

II - apresenta uma proposta que já sabe de antemão que é demasiado elevada para ser aceita;

III - apresenta uma proposta que contém condições específicas que sabe de antemão que serão inaceitáveis para o comprador;

IV - apresenta propostas que são concebidas para dar aparência de uma concorrência genuína entre os licitantes.

Art. 3º O associado deve considerar tomar a ação administrativa adequada em caso de:

I - suspeita de irregularidade no edital de licitação ou no processo de compra do órgão ou ente público e, ainda, irregularidade na execução do contrato;

II - sugestão por qualquer agente público de pagamento ou oferta de qualquer tipo de benefício em troca de vantagem indevida.

Parágrafo único. Recomenda-se ao associado, independentemente das ações tomadas nas hipóteses previstas neste artigo, utilizar o Canal de Denúncias do Ética Saúde, que adotará a medida aplicável junto às autoridades competentes.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor 3 (três) dias após a sua divulgação no portal do Ética Saúde.

Antonio Fonseca

Celso Cláudio de Hildebrand e Grisi

Edson Luiz Vismona

- Instrução Normativa nº 09 aprovada conforme Ata de 12ª Reunião Ordinária datada de 17/06/2016.

- Divulgação no portal do Instituto Ética Saúde em 24/06/ 2016

- Recebida pelo Conselho de Administração em 22/06/2016